



PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4490	Em: 27/06/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: —/—/—

LEI Nº 7959

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, no município de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no município.

§2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil; e
- VIII – capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – emendas parlamentares;
- III – transferências da União;
- IV – transferências do Estado;
- V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;



VI – transferências realizadas na modalidade fundo a fundo provenientes do Estado ou da União;

VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IX – recursos de condenações e acordos judiciais;

X – recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta;

XI – recursos de Acordos de Não Persecução Cível e ações coletivas, conforme art. 15 da Resolução CNJ/CNMP nº 10/2024;

XII – transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, nos termos da Lei Estadual nº 21.720, de 31 de outubro de 2023; e

XIII – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

Art. 4º Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária de instituição financeira oficial específica, como unidade específica.

§1º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica.

§2º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da Administração Municipal.

§3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º O FUMPDEC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

I – gestão política: exercida pelo Prefeito Municipal; e

II – gestão financeira, operacional e administrativa: exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com apoio das demais áreas de atuação do Município, de acordo com as atribuições legais e regulamentares específicas de cada Órgão.

§2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável por:

I – propor ações financiadas pelo Fundo;

II – coordenar as ações emergenciais, cuja execução caberá à Secretaria Municipal que possua atribuição legal para os respectivos investimentos, em



conformidade com a legislação de organização administrativa do município de Cascavel;

III – elaborar relatórios de execução;

IV – acompanhar os resultados das ações realizadas; e

V – elaborar o Plano Aplicação Anual do Fundo contendo metas, prioridades, indicadores, cronograma físico-financeiro e critérios objetivos para acionamento dos recursos, alinhado ao planejamento plurianual e às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 6º Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por Conselho Diretor, formado por representantes das seguintes unidades da Administração, sob a presidência da primeira:

I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social – Seaso;

IV – Secretaria Municipal de Finanças – Sefin;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Sema;

VII – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Sesop;

VIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade – Sesppro; e

IX – Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC.

§1º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§2º A composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§3º Compete ao Conselho Diretor:

I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – estabelecer critérios de priorização das ações;

III – fiscalizar a execução das ações financiadas;

IV – analisar relatórios de execução financeira;

V – deliberar sobre o Plano de Aplicação Anual do Fundo; e



VI – monitorar o cumprimento das metas, prioridades, indicadores, cronograma físico-financeiro e critérios objetivos para acionamento dos recursos definidos no Plano de Aplicação Anual do Fundo.

Art. 7º Em situações de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos ou homologados pelos órgãos competentes, o FUMPDEC poderá financiar ações de resposta, assistência humanitária, restabelecimento e reconstrução, inclusive mediante aquisições e contratações emergenciais fundamentadas no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As contratações deverão observar os princípios da legalidade, transparência, motivação, economicidade e prestação de contas.

Art. 8º Na aplicação dos recursos do Fundo o município deverá:

- I – executar ações de proteção e defesa civil;
- II – atender populações atingidas por desastres;
- III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário; e
- IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Art. 9º O município poderá adotar modalidades diferenciadas de atendimento às populações afetadas por desastres, observadas as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, da Política de Assistência Social e da Lei Estadual nº 21.720, de 31 de outubro de 2023.

§1º As modalidades de atendimento poderão incluir:

- I – fornecimento de bens essenciais, alimentação, água potável, vestuário, medicamentos e materiais de higiene;
- II – acolhimento provisório, aluguel social ou outras formas de abrigo emergencial;
- III – apoio financeiro emergencial direto às famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por desastres, destinado ao atendimento de necessidades básicas imediatas; e
- IV – outras medidas assistenciais necessárias à proteção da dignidade humana e à recuperação das condições mínimas de subsistência.



§2º O apoio financeiro emergencial terá caráter temporário, excepcional e assistencial, condicionado à identificação, ao cadastramento e à validação das famílias beneficiárias pelos Órgãos Municipais competentes.

§3º Regulamento específico estabelecerá critérios de elegibilidade, valores, procedimentos de concessão, prestação de contas e mecanismos de controle e transparência.

Art. 10. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 11. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 JUN. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal